



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021
29500-000, Rua Belo Amorim, nº100, Centro, Alegre – ES.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

Contrato 009/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE GED/ECM COM SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA ACERVO ACADÊMICO DIGITAL, INCLUINDO CAPTURA COM OCR, ASSINATURA ELETRÔNICA, TREINAMENTO NA SOLUÇÃO CONTRATADA E INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS ACADÊMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FAFIA E A EMPRESA TECHCERT LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA, com sede na Rua Belo Amorim, 100, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.069.871/0001-18, neste ato representado pela diretora pro tempore da FAFIA, decreto municipal nº 13.728/2025, ROSA MARIA JACINTO DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 658.743.237-91, residente na rua Olivio Correa Pedrosa, bairro Centro, Alegre/ES, CEP 29.500-000, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TECHCERT LTDA vencedora do PE nº 001/2023, com sede Av. do Contorno, nº 4118, Sala 600, andar 6, Funcionários, Belo Horizonte, CEP: 30.110-022, inscrita no CNPJ sob o nº 22.356.297/0001-65, representada por seu sócio, Sr. André Luis da Mota Lemos, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 889.608.387-72, denominada CONTRATADA, que ajustam o presente CONTRATO objetivando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE GED/ECM COM SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA ACERVO ACADEMICO DIGITAL, INCLUINDO CAPTURA COM OCR, ASSINATURA ELETRÔNICA, TREINAMENTO NA SOLUÇÃO CONTRATADA E INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS ACADÊMICOS para atender as necessidades desta Autarquia Municipal, conforme especificação detalhada no Relatório Anexo, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações, em conformidade com o que disciplina o Processo nº 10794/2023 e Edital do Pregao Eletronico Nº 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE GED/ECM COM SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA ACERVO ACADÊMICO DIGITAL, INCLUINDO CAPTURA COM OCR, ASSINATURA ELETRÔNICA, TREINAMENTO NA SOLUÇÃO CONTRATADA E INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS ACADÊMICOS para atender as necessidades da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA, conforme Proposta e Mapa de Apuração, incluindo o fornecimento de todos os



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

29500-000, Rua Belo Amorim, nº100, Centro, Alegre – ES.

materiais, fretes, e despesas necessárias à execução dos serviços, de acordo com o discriminado no Relatório Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução em conformidade com a necessidade da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA, identificada através da emissão de uma Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), sendo a execução dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado, sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. A Contratante pagará a Contratada, pela aquisição aqui ajustado, a importância de R\$ 48.870,72 (quarenta e oito mil e oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), pagos conforme a medição atestada pelo Fiscal do Contrato e o Diretor da FAFIA.

§1º. O preço contratado não poderá ser reajustado, salvo exceção.

§2º. O preço consignado no contrato será corrigido, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

4.1. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1º. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§2º. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais as quais se vincularem e Número do Contrato.

§3º. O Setor Financeiro da FAFIA exigirá para liberação da fatura, as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021
29500-000, Rua Belo Amorim, nº100, Centro, Alegre – ES.

§4º. A Guia mencionada no §2º deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§5º. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA, independentemente da localização da sede da

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

§1º. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3º. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§4º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§5º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§6º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§7º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão a posteriori, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021
29500-000, Rua Belo Amorim, nº100, Centro, Alegre – ES.

§8º. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser entregues no Setor Financeiro da FAFIA, devendo ser acompanhada obrigatoriamente das seguintes Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas:

- Prova de Regularidade c/ a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa;
- Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Contratante efetuará avaliação dos serviços executados pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens contratados terão início no dia subsequente à data da assinatura do Contrato, devendo ser publicado o resumo do mesmo. O contrato terá vigência até 02 de outubro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS FONTES DE RECURSOS

- 8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 33903000000 -outros serviços de terceiros PJ - ficha 0000012 - fonte 150000000000

CLÁUSULA NONA

9. DAS GARANTIAS

- 9.1. A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021
29500-000, Rua Belo Amorim, nº100, Centro, Alegre – ES.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE (Orientação Técnica nº 001/2021 - LGPD).

10.1. A Contratada:

- a) Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- b) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES da Política de Privacidade (Decreto nº 12.413/2021);
- d) Todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES também deverão assinar Termo de Confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES (Orientação Técnica nº 001/2021 - LGPD)

11.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo II do Edital vinculado a este Contrato, bem como na forma descrita do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital;
- b) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela FAFIA, até que seja feita a regularização.

12.3. Compete à Contratante:



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

29500-000, Rua Belo Amorim, nº100, Centro, Alegre – ES.

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente a Secretaria de Administração as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS PENALIDADES

13.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

13.2. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula onze, § 1º;
- c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do § 1º desta cláusula.

13.2. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas.

13.3. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

13.4. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

13.5. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos da cláusula de reajuste.

13.6. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do 13.1.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

29500-000, Rua Belo Amorim, nº100, Centro, Alegre – ES.

13.7. Se os danos se restringirem à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

13.9. Se puderem atingir a Administração Pública como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

13.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão na assinatura e no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à FAFIA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da FAFIA, que deverá aprovar o Contrato de subempreitada assinado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme artigo 72 da Lei 8.666/93;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da FAFIA, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras da FAFIA, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

14.2. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

29500-000, Rua Belo Amorim, nº100, Centro, Alegre – ES.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gabriel Vieira de Assis, FISCAL nomeado(a) pela FAFIA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

17.2. Em nenhuma hipótese, a fiscalização da FAFIA eximirá a empresa a ser contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus operários e preposto, ou por omissões. A fiscalização exercida pela FAFIA, não eximirá em nada as responsabilidades da executora, que independentemente de ter, ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizadas para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a pessoa identificada no preâmbulo do presente instrumento, já devidamente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021
29500-000, Rua Belo Amorim, nº100, Centro, Alegre – ES.

§ 1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre – ES, 02 de outubro de 2025.

ROSA MARIA
JACINTO DA
SILVA:65874323791

Assinado digitalmente por
ROSA MARIA JACINTO
DA SILVA:65874323791
Data: 2025.10.21
14:36:24 -0300

ROSA MARIA JACITO DA SILVA
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
ANDRE LUIS DA MOTA LEMOS
CPF: *** 608.387-**
Certificado emitido por AC Certsign RFB G5
Em nome de TECHCERT LTDA
CNPJ: 22.356.297/0001-65
Data: 21/10/2025 15:28:19 -03:00



ANDRÉ LUÍS DA MOTA LEMOS
CONTRATADO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GY25K-BWGY-3F264-QX86J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDRE LUIS DA MOTA LEMOS (CPF ***.608.387-**) - TECHCERT LTDA (CNPJ 22.356.297/0001-65) em 21/10/2025 15:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/GY25K-BWGY-3F264-QX86J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>